



Edital de Pregão Eletrônico PE 14/2019-CEASA/DF

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, Central Telefônica Virtual ou similar nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo Móvel de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e serviço de Internet para o atendimento das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, sendo previstas 31 linhas dentro do Órgão, na forma de execução indireta conforme processo.

Processo: 00071-00000586/2019-41

Tipo de Licitação: Menor Valor Global

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 14.202
- Fonte de Recursos: 51 – Recursos Próprios
- Programas de Trabalho: 00412260185176978
- Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos 2019
- Grupo de Despesa: 33
- Esfera: 4 – Custeio

Local de entrega dos documentos: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

– CEASA/DF, localizado no SIA SUL, TRECHO 10, lote 05 - PAVILHÃO B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: www.comprasnet.gov.br. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 196, de 02/09/2019, publicado no DODF em 03/09/2019, e será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, pelo Decreto 7.892/2013 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- Início da Sessão de Disputa: Às 14:00 horas do dia 16 de dezembro de 2019.
- Local: No sítio www.comprasnet.gov.br.
- UASG: 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- Recebimento das Propostas: a partir das 13h da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br
- Data Final para Recebimento das Propostas: Às 14:00 horas do dia 16 de dezembro de 2019.
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- E-mail para contato: licitacoes@ceasa.df.gov.br



Sumário

CAPÍTULO I – OBJETO	3
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	4
CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO	5
CAPÍTULO V - PRAZOS	6
CAPÍTULO VI - PREÇOS	6
CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS	7
CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	8
CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	9
CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	11
CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	14
CAPÍTULO XIII – RECURSOS	16
CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
CAPÍTULO XV – CONTRATO	17
CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	18
CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO	18
CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO	18
CAPÍTULO XX – GARANTIAS	20
CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	26
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	27
CAPÍTULO XXIV – FORO	28
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO	49



CAPÍTULO I – OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de Serviço telefônico fixo comutado STFC, Central Telefônica Virtual ou similar na modalidades Fixo-fixo e Fixo-Móvel de serviço local e serviço de longa distância nacional (LDN) e serviço de internet para atendimento das Centrais de abastecimento do Distrito Federal, sendo previstas 31 linhas dentro do órgão, na forma de execução indireta conforme processo.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar deste Pregão somente as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, nos termos do item anterior, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2. Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG no 02, de 2010.

2.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2.7. Microempresa e empresa de pequeno porte:

2.7.2 Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06 e alterações pela LC 147/14 e Lei no 4.611/11.

2.7.3 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14.

2.7.4 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.



- 2.7.5 Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 e na Lei no 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).
- 2.7.6 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.
- 2.7.7 A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.
- 2.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação.
- 2.8.2.1. Autor do projeto básico ou executivo ou termo de referência seja pessoa física ou jurídica;
 - 2.8.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
 - 2.8.2.3. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
 - 2.8.2.4. Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - 2.8.2.5. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
 - 2.8.2.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto no 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
 - 2.8.2.7. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

CAPÍTULO III - IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.



- 3.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.
- 3.2. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.
- 3.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br.
- 3.6. A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.
- 3.7. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.2. 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 deste Edital.
- 3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.
- 3.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 3.11. A CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.1. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 4.5. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



CAPÍTULO V - PRAZOS

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo limite de até 60 meses, e será contado a partir da data de assinatura do contrato. Conforme Art.71 Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016.

5.2 A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.3 A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezesete horas) do dia do vencimento do prazo.

5.4 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

5.5 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

CAPÍTULO VI – PREÇOS

6. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.1. O valor global anual estimado é de: R\$ 116.472,09 (**cento e dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos**).

6.2. Tabela com Valores Estimados

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/TAREFA	VALOR MENSAL (R\$)
Serviço de Telefonia fixa	R\$9.706,01
Valor médio anual	R\$116.472,09



OBS: A empresa inicialmente vencedora deverá enviar conforme sua proposta o Quadro do Valor dos Serviços. Os mesmos deverão ser enviados na convocação pelo Pregoeiro para envio da proposta e documentação atualizadas, após a fase de lances, sob pena de desclassificação;

CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

7. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1. A proposta deverá conter, ainda:

7.1.a. O Valor Total da proposta de preços em termos de **MENOR VALOR**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o valor unitário e total de cada item que o compõe;

7.1.a.1. Nos preços unitários deverão ser utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento, desconsiderando as demais;

7.1.a.2. É parte integrante da proposta a tabela do item 6.2 acima, devendo ser enviada somente após a convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do preço ofertado pelo licitante;

7.1.a.3. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.

7.2. Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato (Modelo neste Edital).

7.3. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital).

7.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.

7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

7.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



7.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.10. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC no 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

Nota: Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no [sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.2.a. a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

8.2.b. b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:

9.2.a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;

9.2.b. A especificação detalhada do item licitado;

9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.6. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.8. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após nova publicação no DODF (Diário Oficial do Distrito Federal) e comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.12. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor global, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.

- 10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o Menor Valor Total.
- 10.2. Será desclassificada a proposta final que:
- 10.2.a. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 10.2.b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
 - 10.2.c. Não enviar as planilhas conforme subitem 7.1 acima;

- 10.2.d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 10.2.d.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.
- 10.2.e. Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor total estimado descrito no item 6.2 acima.
- 10.2.f. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 10.2.g. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.3. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.4. Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.
- 10.5. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).
- 10.6. Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.5, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional a critério do pregoeiro. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br caso o licitante tenha dificuldades em anexa-la ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.
- 10.7. Os demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao pregoeiro vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo do item 10.5 acima.
- 10.8. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no item 13.4 deste edital.
- 10.9. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.
- 10.10. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor passa a disponibilizar o link “Consultar”. A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado). A opção de “Convocar Anexo”, para envio do



anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.

- 10.11. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.
- 10.12. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11 Depois da declaração do vencedor feita pelo pregoeiro, a licitante deverá encaminhar todos os documentos exigidos, nos termos dos itens 12.5, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, desde que, neste último caso, estejam devidamente escaneados e perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação.

- 11.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:
- 11.1.a. Registro comercial, em caso de empresa individual;
 - 11.1.b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
 - 11.1.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 11.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:
- 11.2.a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
 - 11.2.b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 11.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
 - 11.2.c.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
 - 11.2.c.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 - 11.2.d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
 - 11.2.e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

Obs: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.



11.2.f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:

11.2.f.1. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei no 8.212/91, e

11.2.f.2. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 392/Caixa, de 25/10/2006.

Obs: Os documentos deste item que não tiverem expressado o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

11.3. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:

11.3.a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

11.3.b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme Decisões no 6.458/2005 e no 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

11.3.b.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero);

11.3.b.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);

11.3.b.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

Fórmulas de cálculo:

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$$

$$SG = AT / (PC + P-NC)$$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Obs: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.4. Documentação relativa à **Regularidade Trabalhista:**

- 11.4.a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 11.4.b. A validade da Certidão também será verificada on line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

11.5. Qualificação Técnica;

- 11.5.a. A Empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica, apresentando um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

11.6. SICAF

- 11.6.a. A documentação exigida para atender aos itens 11.1, 11.2 e alínea “b” do item 11.3 deste capítulo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 14 do Decreto no 5.450/05.

Notas:

- 1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 25 §§ 1º e 2º do Decreto no 5.450/05. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.
- 2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

11.7. Os documentos apresentados deverão estar:

- 11.7.a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 11.7.b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
 - 11.7.b.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- 11.7.c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- 11.7.d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 11.7.e. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.
- 11.7.f. A licitante que restar vencedora na licitação deverá encaminhar para o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.



11.8. Poderes de Representação

11.8.a. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

11.8.a.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição (ões) a ser (em) comprovada(s);

11.8.a.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

11.8.a.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.

11.8.a.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

11.9. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

11.10. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.

11.11. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada juntamente com documentação descrita no item 12.6 do edital.

11.12. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação que trata este capítulo juntamente com a proposta atualizada nos termos do item 12.5 deste edital.

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o



encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

- 12.1. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8. Reabertura da sessão pública.
- 12.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.
- 12.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), poderão ser enviados pelo sistema Comprasnet. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).
- 12.5. A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser posteriormente encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS",

O número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.

- 12.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.
- 12.7. Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade **Fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.



2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.
4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

13. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de acordo com a necessidade do certame, não inferior a 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.1. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.3. 13.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 13.4. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
 - 13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.



- 14.3. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 14.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8- Reabertura da Sessão Pública.

CAPÍTULO XV – CONTRATO

15. A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
- 15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.
- 15.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.
- 15.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 15.5. A contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:
 - 16.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.

- 16.2. Proceder à substituição do equipamento ou produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.
- 16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 16.4. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.

CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante conforme o Decreto no 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 17.2. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.
- 17.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.
- 17.4. Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

18. Local de entrega:- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

19. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



Obs: Toda a documentação a que se refere o item 19 do Edital poderá ser enviada por meio eletrônico a esta CEASA/DF, contanto que seja comprovado devidamente o recebimento dos mesmos.

- 19.1. O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A-BRB.
- 19.2. Excluem-se das disposições deste item:
- 19.2.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;
- 19.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 19.2.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto no 18.126/97).
- 19.3. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.
- 19.4. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:
- I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,
- II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,
- III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),
- IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

Obs

- 1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.
- 2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.
- 3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

- 19.5. Atualização Monetária
- 19.5.1. Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.
- 19.6. Reajustamento de Preços
- 19.6.1. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irreajustáveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.
- 19.6.2. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.7.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação



do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

CAPÍTULO XX – GARANTIAS

20. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.
- 20.1. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 2% (dois por cento) sobre o valor do aditamento.
- 20.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:
- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
 - II. seguro-garantia, ou;
 - III. fiança bancária.
- 20.3. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 20.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.
- 20.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.
- 20.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.
- 20.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF no 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nos 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:
- I- Advertência;
 - II- Multa; e
 - III- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
 - a. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

21.1. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.1.1. Advertência

21.1.1.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I- Pela CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e

II- Pelo ordenador de despesas da CEASA se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

21.2. Da multa

21.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da CEASA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou início da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Incisos I e II deste subitem;

Mat. 1004-9

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
- 21.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
 - II. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e
 - III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 21.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.
- 21.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 21.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
 - III. Os incisos I e II deste subitem somente se aplicam às sanções descritas no número 2 do subitem 21.3.1.
- 21.2.6. As multas dos números 1 e 2 do subitem 21.3.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CEASA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da legislação licitatória.
- 21.2.8. A sanção pecuniária prevista no número 2, Inciso IV do subitem 21.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 21.3. Da suspensão
- 21.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro de fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto no 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CEASA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
 - II- Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade Pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c. Receber qualquer das multas previstas no subitem 21.3 e não efetuar o pagamento;

21.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I- A CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e

II- O ordenador de despesas da CEASA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

21.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

21.4. Da declaração de inidoneidade

21.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

21.5.1. A declaração de inidoneidade prevista no item 21.4 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

21.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.

21.6. Das demais penalidades

21.6.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro de cadastro de fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CEASA/DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I- Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II- Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 21.4;

III- Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 21.4.3.

- 21.7. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais números 8.666/93 ou 10.520/02:
- I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.8. Do direito de defesa
- 21.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 21.8.2. recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 21.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 21.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II- O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III- O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no cadastro da Receita Federal.
- 21.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do DF.
- 21.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.2.1 e 21.3.1 deste Capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.
- 21.9. Do assentamento em registros
- 21.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 21.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 21.10. Da sujeição a perdas e danos
- 21.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto no 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 21.11. Disposições complementares



- 21.11.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 21.12. Rescisão: em prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, os termos de contratos deverão estabelecer as seguintes situações que permitem a rescisão unilateral:
- 21.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 21.12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 21.12.3. A lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 21.12.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 21.12.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato;
 - 21.12.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da contratada à outrem;
 - 21.12.7. A associação do contratado com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
 - 21.12.8. A desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
 - 21.12.9. A cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
 - 21.12.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; XII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 21.12.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da sociedade e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 21.12.12. A supressão, por parte da CEASA/DF, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei.
 - 21.12.13. Salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído o contratado, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CEASA/DF, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado até que seja normalizada a situação;
 - 21.12.14. Salvo nas hipóteses indicadas no inciso XV, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CEASA/DF decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da CEASA/DF em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo

- prazo, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 21.12.15. A não liberação, por parte da CEASA/DF, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 21.12.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 21.12.17. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 21.12.18. Os termos de contratos poderão conter outras hipóteses de extinção não previstas neste artigo, desde que sejam sugeridas ou aprovadas pela Assessoria Jurídica da sociedade.
- 21.12.19. Quando a rescisão do contrato for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo na forma disposta neste regulamento, contendo os seguintes documentos:
- 21.12.20. O requerimento do contratado ou a manifestação do mesmo aceitando a rescisão amigável, se for o caso;
- 21.12.21. Cópia do termo de contrato e dos termos aditivos, se houver;
- 21.12.22. Cópia de todos os documentos emitidos durante a execução do contrato, tais como as ordens de serviço/compra, as ordens de suspensão/paralisação, as notificações emitidas pela fiscalização, outras solicitações do contratado, as decisões de aplicação de sanção, os boletins de medição, os termos de recebimento provisório e definitivo, se necessários para a avaliação da rescisão;
- 21.12.23. Análise fundamentada por parte do fiscal do contrato
- 21.12.24. Parecer jurídico;
- 21.12.25. Decisão fundamentada do Diretor da área gestora do contrato, com a aprovação da Presidência;
- 21.12.26. Minuta do termo de rescisão, se aprovada a extinção.
- 21.12.27. A rescisão disposta neste artigo pode ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado.
- 21.12.28. Quando a rescisão do contrato for requerida pela CEASA/DF de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento disposto neste regulamento acerca da aplicação de penalidades ao contratado.
- 21.12.29. Em caso de risco iminente robustamente demonstrado nos autos do processo administrativo, com provas da plausibilidade jurídica da imposição futura de sanção que acarrete a suspensão ou o impedimento do direito de contratar, o Presidente da sociedade poderá, motivadamente, rescindir o contrato sem a prévia manifestação do contratado.

CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras



pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

22.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

22.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23. A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

23.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

23.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

23.3. A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

23.4. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme inciso IX do artigo 55 combinado com o artigo 77, todos da Lei no 8.666/93.

23.5. O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

23.6. Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.

23.7. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução no 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o no CF/DF 07.324.783/001-53.

23.8. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.

23.9. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.



- 23.10. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.
- 23.11. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 23.12. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 23.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXIV - REPACTUAÇÃO

- 24.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 24.2 Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irretratáveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital 34.518/13.
- 24.3 Na aplicação do subitem anterior, deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 24.4 Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital 36.063-2014.

CAPÍTULO XXIV – FORO

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 11 de novembro de 2019.

Pedro Seabra
Pregoeiro
Ato no 196, de 02/09/2019



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, Central Telefônica Virtual ou similar nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo Móvel de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e serviço de Internet para o atendimento das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, sendo previstas 31 linhas dentro do Órgão, na forma de execução indireta conforme processo.

2.0 JUSTIFICATIVA

O presente termo de referencia trata da contratação de uma solução de telecomunicação com fornecimento de Serviço Local, de Longa Distancia Nacional (LDN) e Serviços de Longa Distancia Internacional (LDI) para as chamadas (ligações telefônicas) originas em Brasília/DF e Serviço de Internet Banda Larga , visando atender a necessidade de comunicação telefônica das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal .

Há que assegurar a realização e continuidade de tais serviços, a fim de se evitar transtornos decorrentes da ausência de comunicação com os demais órgãos da Administração Pública e o público externo, necessitando de imediato procedimento licitatório até a ascensão do serviço centralizado para o Governo do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 27.610, de 09 de janeiro de 2007.

A solicitação da central virtual visa o custo-benefício, tendo em vista a praticidade do sistema que possibilita a comunicação inter-ramais dentro da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal sem tarifação, facilitando o atendimento tanto interno quanto externo. O sistema permite ainda o bloqueio de outros serviços, como ligações para celulares.

Outro fator a ser considerado é com a utilização da central virtual ou PABX não haverá a necessidade de outras despesas tais como localização ou aquisição de uma central telefônica; contratação de manutenção para central telefônica, entres outros.

3. DAS DEFINIÇÕES:

3.1- Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, a seguir especificadas:



3.2- ÀREA LOCAL - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

3.3- SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC - definidos no plano geral de Outorga como os serviços de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

3.3.1 - SERVIÇO LOCAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

3.3.2 - SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL - aquele destinado à comunicação entre pontos determinados situados em áreas locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

3.3.3 - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

3.3.4 - Código de Seleção de Prestadora (CSP) - conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

3.3.5 - ADSL - Assymetrical Digital Subscriber Line;

3.4 - TELEFONIA LOCAL - é o serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

3.5 - PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Empresa outorgada/autorizada para prestar serviços telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

3.6 - PERFIL DE TRÂFEGO - quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horário, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

3.7 - PLANO DE SERVIÇOS - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;



3.8 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - plano de serviços de oferta obrigatório e não discriminatória a todos usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL; documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviço eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação:

3.9 – USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

3.10 - ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicação, entidade integral da Administração Publica Federal indireta submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da comunicação, com a função de órgão regulador da telecomunicação e sede no distrito federal;

3.11- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no plano geral de outorga.

3.12- CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone)- conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de numeração, que permita a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

3.13- PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora desserviço de telecomunicações ou área do serviço

3.14- DDR(Discagem Direta a Ramal) - é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio.

3.15- VC-1- é aplicado nas chamadas destinadas a terminais móveis quando a área de tarifação do terminal que origina a chamada for a mesma área de registro(contratual) do assinante do serviço móvel (ex.Brasília/DF(61) para Taguatinga/DF(61).

3.16-VC-2- é aplicado nas chamadas de Longa distância Nacional(interurbanos) quando o primeiro dígito de Código Nacional do telefone de origem for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino.

3.17- VC-3- É aplicado é aplicado nas chamadas de Longa distância nacional(interurbanos) quando o primeiro dígito de Código Nacional do telefone de origem for diferente do primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Ex. DF(61) para PR(41), RS(51) para SC(48).



3.18- PRESTADORA- Pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o serviço telefônico Comutado (STFC).

3.19- CHAMADA DE TERMINAL FIXO PARA SERVIÇO MÓVEL CELULAR- chamada originada por assinante ou usuário do serviço Telefônico fixo comutado, destinado assinante do Serviço Móvel Celular.

3.20- MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL- modalidade do STFC referente a chamada entre duas áreas locais distintas situadas no Território Nacional, conhecidas como chamadas interurbanas

3.21- MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL- modalidade do STFC destinado a comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior.

4.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 O atual sistema de telefonia fixa das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal está sendo operado por empresa especializada, pelo qual funcionam 31(trinta e uma) linhas no modo de Central Virtual e um link ADSL IP Profissional de no mínimo 5Mbps.

4.2 A licitante interessada poderá propor serviços por meio de central virtual, ou similar, com facilidades DDR(Discagem Direta a Ramal) e fornecimento de 31 ramais virtuais que funcionem como um terminal convencional, sem tarifação de tráfego entre os ramais, sendo as ligações telefônicas recebidas, encaminhadas diretamente a eles, sem intermediação de telefonista, e fornecimento de 01(um) link de internet ADSL ou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica IP Profissional de no mínimo 5 Mbps com a contratante isenta de ônus de manutenção e reposição de peças por meio de comodato.

4.3 Serviço telefônico Fixo Comutado STFC- local incluindo o tráfego telefônico de ligações de telefone fixo para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis , com instalação de central de comutação (virtual , convencional ou similar) , em regime de comodato assinatura de feixe digital (em caso de central de comutação convencional) e assinatura e nos relacionamentos abaixo.

Local:

A solução ora especifica deverá atender a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal no seguinte Endereço : Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n. 05, CEP 71208-900 Brasília/DF Telefone (061) 3363 1200.

4.4 A quantidade apresentada acima se refere ao número de ramais que a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal apresenta na estrutura atual, podendo no decorrer do contrato ser diminuída ou aumentada dependendo da demanda.



4.5 As ligações realizadas inter-ramais do Órgão não deverão ser tarifadas.

4.6 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

4.6.1 Serviços Telefônicos Fixo comutado STFC local com instalação de 31 (Trinta e uma)

4.6.2 Serviços de Instalação;

4.6.3 Assinatura mensal correspondente a 31 (Trinta e uma) ramais instalados;

4.6.4 SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - FIXO (VC1) para as ligações originadas nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e destinadas para terminais localizados no Distrito Federal e áreas conurbadas;

4.6.5 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO MÓVEL (VC1), para as ligações originadas nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e destinadas para terminais localizados no Distrito Federal e áreas conurbadas;

Linhas locais diretas não residenciais ramais virtuais;

4.6.6 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN) INTER-REGIONAL FIXO FIXO (VC2), compreendendo as ligações nos próprios das centrais de Abastecimento do Distrito Federal e destinadas e localidades cujo dígito do Código Nacional do telefone de destino for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem;

4.6.7 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN) INTER-REGIONAL FIXO-MÓVEL (VC2), compreendendo as ligações originadas nos próprios das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e destinadas para terminais conforme item 4.6.6.

4.6.8 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN) INTER-REGIONAL FIXO FIXO (VC3), assim entendidas as ligações originadas nos próprios das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e destinadas e localidades cujo primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino por diferente do primeiro Código Nacional do telefone de origem;

4.6.9 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN) INTER-REGIONAL FIXO FIXO (VC3), compreendendo as ligações nos próprios das centrais de Abastecimento do Distrito Federal e destinadas para terminais conforme item 4.6.8.



4.6.10 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA

NACIONAL (LDI) para ligações originadas e recebidas nos próprios da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal .

4.6.11 Serviço de Internet Banda Larga ADSL ou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica IP Profissional 5 Mbps.

5.0 PRAZOS DE INSTALAÇÃO

A prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado, a ser contratada, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, para a execução de toda a atividade necessária a completar operacionalização dos serviços de telefonia. A contratante se responsabiliza pela infraestrutura necessária nos prédios, conforme padrão de atendimento previsto pela ANATEL.

6.0 PERFIL DE TRÁFEGO

6.1 - O perfil de tráfego e orçamento são estimativas baseadas nas faturas das contas telefônicas da CEASA-DF no período de janeiro de 2018, obtidos através de amostragem, e servirá tão somente de subsídio as licitantes para formulação de propostas para posterior análise daquela mais vantajosa a esta Administração. O perfil de tráfego não implica em qualquer compromisso futuro para a CEASA-DF.

6.2 Para efeito de cálculo do tráfego abaixo foi utilizado o horário de expediente administrativo desta CEASA-DF, ou seja, de 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira , com ligações telefônicas originadas de telefones fixos. Após análise estatística realizada, estimou-se que o tempo médio de duração de cada ligação telefônica realizada pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal é de 03 (três) minutos.

6.3 A estimativa de tráfego indicada, abaixo, corresponde à média mensal em minutos, das ligações telefônicas efetuadas, e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos a ser contratada:

ITEM	SERVIÇO	APLICAÇÃO MENSAL ESTIMADA	
		Quantidade	Unidade
01	Assinatura básica de linha direta com facilidades de ramal	30	Uni.
02	Assinatura básica de linha direta	1	Uni.
03	Fixo/Fixo	5.476,67	Minutos
04	Fixo/Móvel	1.116	Minutos
05	Ramal/ramal		Minutos



06	LDN Fixo	500	Minutos
07	LDN Móvel	150	Minutos
08	LDI Fixo	15	Minutos
09	LDI Móvel	15	Minutos
10	Internet banda larga de 5MB(ADSLou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica)-assinatura	15	Uni.

6.4 O perfil de tráfego constante no quadro acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para a Contratante;

6.5 Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

6.6 O perfil de tráfego constante das tabelas, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica quaisquer compromisso futuro de utilização, conforme demonstrado abaixo:

PANILHA:

Tipo de ligação	Anual Estimado		
	Unidade	Mensal	Anual
Assinatura básica de linha direta com facilidades de ramal	Uni.	30	
Assinatura básica de linha direta	Uni.	1	
Fixo/Fixo	Minutos	5.476,67	
Fixo/Móvel	Minutos	1.116	
Ramal/ramal	Minutos	Não tarifado	
LDN Fixo	Minutos	500	
LDN Móvel	Minutos	150	
LDI Fixo	Minutos	15	
LDI Móvel	Minutos	15	
Internet banda larga 5 MB(ADSLou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica)-assinatura	Uni.	1	

6.7 INTERNET BANDA LARGA (ADSL ou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica).



6.7.1 Disponibilização de acesso a internet via banda larga (ADSL ou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica) Instalação, habilitação e fornecimento de modem para conexão. No que se refere aos serviços de acesso a internet via banda larga (ADSL ou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica) deverá ser observado:

6.7.2 A CEASA/DF pretende a contratação de velocidade mínima de 5MB IP Profissional, sendo que a empresa poderá ofertar velocidade maior que essa, devendo indica-la em sua proposta.

6.7.3 - O modem a ser utilizado para acesso a internet, deverá ter também a capacidade de permitir a conexão via Wi-Fi conforme padrões homologados pela ANATEL, e será fornecido pela própria empresa contratada, ficando esta obrigada a prestar: garantia, substituição e reparos sem ônus para CEASA/DF e o devido suporte quando da instalação e durante a utilização e durante a utilização de serviços.

6.7.4 A empresa contratada será a responsável pelo provimento do acesso do CEASA/DF a internet, sendo que eventuais custos desse serviço deverão ser agregados pela empresa ao valor referente a assinatura mensal da ADSL consignado em sua proposta.

7.0 VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, com fundamento no art. 57 inciso II, da lei n 8.666/93 e da Lei 13.303/2016.

7.2 - A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a contratante.

7.3 O contrato poderá, a critério da Administração, e sem ônus a CEASA/DF ter sua rescisão imediata na data que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto nos termos do inciso I, do Art 1º do Decreto 28.115, de 11/07/2007, bem como a Lei 13.303/2016.

7.4 A contratada fica obrigada a aceitar, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.0 DA IMPLICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A entrega e habilitação das linhas contratadas, a assinatura do contrato e Nota de Empenho serão entregues e instalados sem ônus para a CEASA/DF, no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n 05 , CEP 71208-900 Brasília/DF em até 10 dias da assinatura do contrato.



8.2 A instalação da Central Virtual ou Similar deverá ser em regime de comodato e disponibilizada a CONTRATANTE no prazo de 10 dias(dez) corridos após assinatura do contrato com as características de acordo com o exigido, nas quantidades e locais estabelecidos no Termo de Referência.

8.3 O consumo de minutos de telecomunicações descrito na tabela de formação de preços é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensais ou anuais.

9.0 DO SIGILO

9.1- Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.

9.2- Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

9.3- Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento em virtude da execução do contrato

10- DO ATENDIMENTO

10.1 A CONTRATADA DEVERÁ:

10.1.1- Manter durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda às solicitações demandadas pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, para realização de procedimentos e solução de problemas por ramal como: habilitação, desabilitação de serviços, mudança de posição da linha no bloco central, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de roaming internacional

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da contratante em até 02(dois) dias úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc)

10.1.3- Fornecer atendimento 24(vinte quatro) horas por dia, 07(sete) dias da semana, através de chamadas telefônicas gratuitas, para solicitação de serviços e/ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela contratante.

10.1.4- Comunicar a contratante, por escrito, e com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico, e eventual alteração do endereço eletrônico da página da contratada na internet;

10.1.5 Todas as 31 linhas devem permitir a transferência e comunicação entre elas;



10.2 - Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos a solicitação/execução:

10.2.1- ativação e desativação(liberação, bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como: deslocamento, chamadas de longa distancia e LDI, bloqueio e desbloqueio para chamada a serviço sobretaxados

10.2.2- Reparos e substituições de acessórios durante o período de garantia

10.2.3- Ativação/bloqueio de recepção de chamada a cobrar

11- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

11.1 Garantir provimento do serviço nas cidades onde estão localizadas as unidades da contratante.

11.2- Habilitar os acessos de acordo com o plano de registro por código de área a ser informado pela contratante.

11.3- Fornecer no ato da habilitação para licitação, descritivo nacional de sua área de cobertura.

11.4- A contratada deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor além de:

11.4.1- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.

11.4.2- Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

11.4.3- Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou normal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.4.4- A contratada deverá atender as solicitações de reparos aos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados pelas resoluções da ANATEL.

11.4.5- Executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas e dos detalhes constantes do objeto deste Termo de Referência;

11.4.6- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



11.4.7- A CONTRATADA deve responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CEASA-DF ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.4.8- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CEASA-DF;

11.4.9- A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transfere a CEASA-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

11.4.10- Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CEASA-DF, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, dede já, a retenção dos valores correspondente aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual;

11.4.11- Reparar ou corrigir, as suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.4.12- Identificar seus funcionários com crachás da empresa, repassando ao preposto os horários em que aqueles efetuarão eventuais serviços da CEASA- DF.

11.4.13- As tentativas de originar chamadas, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação como assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverá a 4% dos casos. Caso a Anatel, ou outros órgãos responsáveis pela regulamentação das telecomunicações, definam regras mais rigorosas, estas deverão ser incorporadas como parte da contratação;

11.4.14- Permitir que o serviço de — ”roaming” nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional.

11.4.15- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agencia Nacional de Telecomunicações ANATEL;

11.4.15.1- Todos os acessos deverão realizar chamadas telefônicas gratuitas para o tri dígitos 191 (número de emergência nacional), conforme determinação da ANATEL;



11.4.16- Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.4.17- Manter em funcionamento contínuo de todas as 31 linhas. O bloqueio das linhas somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado por CONTRATANTE;

11.4.18- Fornecer mensalmente a CONTRATANTE as faturas em formato cobiling com detalhamento individual de cada linha, contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;

11.4.19- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

11.4.20- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4.21- Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;

11.4.22- Providenciar o reparo na linha em uso, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual.

11.4.22.1- Caso seja necessária a interferência do usuário para a transferência da agenda, a empresa deverá prover as informações pertinentes.

12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor correspondente ao objeto contratado;

12.2- Enviar eletricamente, por e-mail, a Nota de Empenho digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios: FAX, via Postal ou pessoalmente;

12.3- Enviar Nota de Empenho de forma estabelecida no inciso anterior e cobrar a execução do objeto dentro do prazo previamente determinado no edital, seus anexos, contrato e neste Termo de Referência;



12.4- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente documentados e uniformizados, incluindo a utilização de crachás de identificação, as dependências da CONTRATANTE para a execução do objeto;

12.5- Impedir que as pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem o objeto contratado;

12.6- Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o objeto contratado dentro das especificações exigido neste presente Termo de Referência.

12.7- Fornecer a CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação de julgar pertinente a execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do Contrato;

12.8- A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

12.9- Comunicar a CONTRATADA, tão logo constante casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos, neste Termo de Referência e no Contrato.

12.10- Exibir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere a sua fiel execução;

12.11- Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo como as Normas de Execução Orçamentária e Financeira e Contábil do Distrito Federal;

12.12- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através do Gestor indicado pela CEASA-DF.

12.13- Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

12.14- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

13.0 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA



- 13.1-** Realizar o(s) fornecimento(s) dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme a descrição dos produtos ofertados pela empresa;
- 13.2-** Fornecer o objeto contratado conforme especificações, marcas, validades e preços indicados na licitação;
- 13.3-** Providenciar as diligências necessárias para a efetiva entrega do objeto contratado, dentro das normas de qualidade exigidas pela unidade solicitante e especificações contidas neste Termo de Referência.
- 13.4-** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento de suas obrigações, ficando, ainda, a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 13.5-** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes a forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 13.6-** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal inerentes ao objeto licitado;
- 13.7-** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do Contrato;
- 13.8-** Em havendo necessidade, no que preceitua o art. 65, § 1º, da lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições assumidas;
- 13.9-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 13.10-** Informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, proposta de preço e contrato;
- 13.11-** Pagar, pontualidade, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base no presente Termo de Referência, exonerando a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 13.12-** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, assim como, fornecer sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade de documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprovem todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.13- A CONTRATADA deverá manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto a CONTRATANTE.

13.14- A CONTRATADA promoverá o pagamento de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal ou Fatura devidamente liquidada até 30(trinta) dias contados do recebimento (alínea —al, inciso XIV, do art. 40 da LCCA), devidamente atestada pelo Executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal (GDF, UNIÃO, FGTS E INSS).

13.15- Os Pagamentos serão operados via ordem bancária, pelo que a CONTRATADA fornecerá, em sua proposta, os dados necessários. As eventuais despesas decorrentes de Transferências de valores para outras serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.16- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de Âmbito Federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação de ANATEL;

13.17- Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao banco de Brasília sai- BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representação no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do Decreto n 32.767, de 17/02/2011. Conforme Art. 30 da lei 8.666/93 e da Lei 13.303/2016.

13.18- Além das responsabilidades resultantes da lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

14.0- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, a CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços;

14.2- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados elementos, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

14.3- A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências



relacionadas com a entrega do mesmo, determinado o que for necessário á regularização das faltas ou ser solicitadas formalmente á autoridade administrativa imediatamente superior Para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

15.0- CUSTO ESTIMADO

O valor estimado do termo de referencia para execução dos serviços durante os 12 (doze) meses é da ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O valor aqui estimado servirá apenas de subsídios ás empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverá constituir qualquer compromisso futuro para com as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

16. DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto na lei 13.303/2016.

17.0- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A Contratada é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos nesta solução e neste termo de Referencia.

17.2- Toda orientação formal relativa á solução ofertada, proveniente da Contratante, passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela Contratada.

17.1- Casos omissos serão resolvidos pelas partes, preferencialmente de comum acordo, com base na Lei nº, 13.303/2016, no regulamento de licitações e contratos da CEASA/DF.



ANEXO II

- Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho
- Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Modelo 03- Proposta de Preços



**Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de
Empenho**

(local e
data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Brasília - DF

REF.: Pregão - ____/2019-CEASA.

ASSUNTO: Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Da empresa sede ou matriz

Empresa: _____

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: _____ (cargo _____)

Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa:

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: sr. _____ (cargo _____)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

Residência e domicílio: _____

Carteira de identidade (número e órgão expedidor): _____

CPF nº: _____

Cargo na empresa: _____

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Cargo - Nome da empresa licitante



Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA
Brasília - DF

Ref.: Pregão-____/2019-CEASA.

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Em atendimento à determinação contida nas normas insertas no Parágrafo 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante



Modelo 03 - Proposta de Preços

À

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Ref.: Pregão - ____/2019-CEASA.

Objeto:

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafoado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ _____ (Por extenso)

Observação: o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

OBS:

1. Declarações

1.1 Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

1.2 Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

1.3 Declaramos estar cientes de que, o pagamento será feito pela CEASA/DF, exclusivamente, mediante crédito em nossa conta corrente, no Banco de Brasília S.A - BRB, observado o item 19.2 do Capítulo XIX do edital.

1.4 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

2. Condições gerais da proposta

2.1 A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante



ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

Minuta de Contrato

Contrato de Prestação de
Serviços nº _____,
telefonia fixa, que entre si
celebram as CEASA/DF e
_____.

Processo nº 00071-00000586/2019-41

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **WILDER DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, Administrador, RG n. 536.454 SSP/DF, CPF n. 259.304.941-34**, e de outro lado, ********* como **CONTRATADO, *******, CNPJ nº. *********, com sede comercial em *********, CEP nº *********, representada neste ato por *********, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº ********* SSP/SP, CPF/MF nº *********, com residência e domicílio em *********, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência, da Proposta de _____, Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão), lei 13.303 de 2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das estatais), Lei nº 8.666/93 (normas gerais sobre licitação e contratos), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), Decreto do DF 39.103/2018 (regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e art. 63, III da lei 13.303/2016) e demais



legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, Central Telefônica Virtual ou similar nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo Móvel de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e serviço de Internet para o atendimento das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, sendo previstas 31 linhas dentro do Órgão, na forma de execução indireta conforme processo [00071-00000586/2019-41](#).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e art. 43 da lei 13.303/2016.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ *******, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. *** dos autos do processo de número em epígrafe.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de **R\$ ******* correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. ***** dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: 14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;



II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios**;

III – Programa de Trabalho: **xxxxx**;

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **xxxxxx** - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal**;

V – Grupo de Despesa: **xxxx**;

VI – Esfera: **xxxx**.

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ *******, conforme Nota de Empenho nº *********, emitida em ******* de ********* de 2019, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do do Edital de Pregão Eletrônico.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

8.1 - O **prazo de vigência do contrato** é de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, conforme art. 57, lei nº 8.666/1993 e art. 69, lei 13.303/2016, Edital de Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital PE.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.



10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento do objeto

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e lei federal 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 c/c lei art. 69 da federal 13.303/2016, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão



15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e art. 69 da lei federal 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993 c/c art. 6º, lei federal 13.303/2016).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Das Garantias e da Assistência técnica

20.1 - Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da



garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

20.2 - Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 2% (dois por cento) sobre o valor do aditamento.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

Presidente CEASA/DF

Representante legal contratada

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DANTAS PEREIRA - Matr.0001060-X, Técnico(a) Especializado(a) em Nível Superior - Advogado(a)**, em 12/11/2019, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **31316956** código CRC= **56577C22**.
